



Disponibilizado no D.E.: 26/03/2024
 Prazo do edital: 25/04/2024
 Prazo de citação/intimação: 17/05/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosalvciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003003-65.2019.8.21.0028/RS

AUTOR: TOP VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

RÉU: TOP VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Local: Santa Rosa

Data: 25/03/2024

EDITAL Nº 10057074323

Edital de Falência

Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS

Objeto: Intimação

EDITAL DE FALÊNCIA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA ROSA EDITAL DO ART. 99, PAR.ÚNICO, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO Nº 5003003- 65.2019.8.21.0028 (CNJ:10.551.350/0001-08) RÉ: TOP VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA - ME. OBJETO: O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ROSA RS, FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO, NA DATA DE 19/08/2020, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE TOP VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA - ME., CNPJ SOB O N.º 10.551.350/0001-08, SITUADA NA AV. EXPEDICIONÁRIO WEBER, 1261, SALA 02, CENTRO SANTA ROSA/RS, CONFORME DISPOSITIVO COLACIONADO A SEGUIR: "... ISSO POSTO, DECRETO A AUTOFALÊNCIA DE TOP VIDROS & ACESSÓRIOS LTDA ME., DIANTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: A) NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL GENIL ANDREATA, E-MAIL: GENIL@RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR., WWW.RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR; HTTP://WWW.RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR/>), TELEFONE: (55) 9-9961-8281), SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 48 HORAS (ART. 99, IX, DA LFRJ); B) FIXO O TERMO LEGAL EM 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA (ART. 99, II, DA LFRJ); C) DETERMINO QUE AS DECLARAÇÕES DO ART. 104, I, ALÍNEAS A e G DA LFRJ, CONSIDERANDO QUE A FALIDA ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO, SEJAM ELABORADAS POR ESCRITO, FIRMADA PELA FALIDA, NOS ESTRITOS TERMOS DO REFERIDO ARTIGO, SEM A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL EM JUÍZO (ART. 104, I, DA LFRJ); D) FIXO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, QUE DEVERÁ SER PROMOVIDA PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 99, IV, C/C 7º, §1º, DA LFRJ); E) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES DE LEI (ART. 6º, §§1º E 2º, DA LFRJ); F) PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DOS BENS DA FALIDA, OS QUAIS DEVERÃO SER SUBMETIDOS, PRELIMINARMENTE, À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; G) DETERMINO A IMEDIATA ARRECADAÇÃO DOS BENS, A CARGO DO ADMINISTRADOR (ART. 99, VII, DA LFRJ), DESDE JÁ AUTORIZADA EVENTUAL LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (ART. 109 DA LFRJ), ALÉM DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS BANCOS DA PRAÇA, DETERMINANDO O ENCERRAMENTO DAS CONTAS EM NOME DA FALIDA, COM INDISPONIBILIZAÇÃO DOS NUMERÁRIOS, DEVENDO AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES PRESTAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 121 DA LFRJ); H) DETERMINO A COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA DEVEDORA, DEVENDO CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LFRJ (ART. 99, VIII, DA LFRJ); I) DETERMINO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DE TODOS OS ATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE CIENTIFICANDO-O DA ARRECADAÇÃO, ALÉM DA COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E DO MUNICÍPIO; J) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO E A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LFRJ); E K) NOMEIO LEILOEIRO JOÃO ANTÔNIO CARNELUTTI, O QUAL DEVERÁ SUGERIR DATAS PARA ALIENAÇÃO DO ATIVO, OPORTUNAMENTE (ART. 140 DA LFRJ). L) DETERMINO QUE A SERVENTIA CARTORÁRIA, COM URGÊNCIA, REALIZE AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, OFICIANDO À CGJTJ/RS, DE FORMA A POSSIBILITAR QUE TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BEM COMO A JUSTIÇA FEDERAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO (LOCAIS) TOMEM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, ALÉM DOS JUÍZOS DESTA COMARCA. A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, SERVIRÁ COMO OFÍCIO, CABENDO À REQUERENTE PROTOCOLO. ANOTO A OBSERVÂNCIA, EM ANALOGIA, À RECENTE DECISÃO DO STJ NO RESP. 1.699.528 (TODOS OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/2005 DEVEM SER CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, CONTANDO-SE EM DIAS ÚTEIS APENAS OS PREVISTOS NO PRÓPRIO CPC, CASO, EM PARTICULAR, DOS RECURSOS). NO QUE SE REFERE AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, REVENDO POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO, CONSIGNO QUE



SE MOSTRA ADEQUADA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA À LIDE, POIS O BENEFÍCIO ECONÔMICO BUSCADO PELA AUTORA NÃO PODE SER AFERIDO DE PLANO, MAS, TÃOSOMENTE, APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS. CUSTAS APÓS A REALIZAÇÃO DO ATIVO (ART. 84, III, DA LFRJ), CUJA A EXIGIBILIDADE SUSPENDE EM FACE DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE ORA CONCEDO. PUBLIQUESE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS: CARMEN JUCLI PEREIRA RIBAS R\$ 19.036,72; RAY PETERSON PETRY R\$ 7.044,77; REGIS EDUARDO MARTINELLI R\$ 6.729,13; RICIERI RAFAEL BAZANELLA DILKIN R\$ 2.150,61. TOTAL R\$ 34.961,23. CLASSE VI - CREDITORES QUIROGRAFARIOS: IMAX INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA-INCOVISA R\$ 51.287,56; REAL VIDROS R\$ 119.198,47; VITRAL-SUL ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA R\$ 29.700,22; HB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - TRANSITO BRASIL R\$ 201,49; POTENCIA FERRAMENTAS R\$ 2.623,08; PEGON EMBALAGENS R\$ 1.577,94; WURT R\$ 843,90; VILLELA ADVOCACIA R\$ 7.500,00; BANCO SICREDI R\$ 39.357,87; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 40.000,00; RIO GRANDE ENERGIA R\$ 15.380,00; BANRISUL R\$ 113.000,00; CARPENEDO-ALUGUEL R\$ 47.369,00. TOTAL R\$ 468.039,53. TOTAL GERAL: R\$ 503.000,76, SALIENTANDO QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, É DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, ATRAVÉS DO E-MAIL atendimento@recuperacaojudicial.net.br SANTA ROSA, RS, 25 DE MARÇO DE 2024. SERVIDORA: CAROLINA MICHELS SANMARTIM. JUÍZA: VANESSA LIMA MEDEIROS TREVISOL.

QGC - TOP VIDROS - CNPJ 10.551.350/0001-08	
PROCESSO N. 5003003-65.2019.8.21.0028	
CRÉDITOS TRABALHISTAS	CRÉDITO
CARMEN JUCLI PEREIRA RIBAS	R\$ 19.036,72
RAY PETERSON PETRY	R\$ 7.044,77
REGIS EDUARDO MARTINELLI	R\$ 6.729,13
RICIERI RAFAEL BAZANELLA DILKIN	R\$ 2.150,61
TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 34.961,23
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	CRÉDITO
IMAX INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA -INCOVISA	R\$ 51.287,56
REAL VIDROS	R\$ 119.198,47
VITRAL-SUL ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA	R\$ 29.700,22
HB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - TRANSITO BRASIL	R\$ 201,49
POTENCIA FERRAMENTAS	R\$ 2.623,08
PEGON EMBALAGENS	R\$ 1.577,94
WURT	R\$ 843,90
VILLELA ADVOCACIA	R\$ 7.500,00
BANCO SICREDI	R\$ 39.357,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 40.000,00
RIO GRANDE ENERGIA	R\$ 15.380,00
BANRISUL	R\$ 113.000,00
CARPENEDO - ALUGUEL	R\$ 47.369,00
TOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 468.039,53

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MICHELS SANMARTIM**, Técnica Judiciária, em 25/3/2024, às 13:57:0, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10057074323v2** e o código CRC **09086372**.

5003003-65.2019.8.21.0028

10057074323.V2